



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO nº 013/2022/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DANILO FONSECA SANTOS - MEI DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a empresa **DANILO FONSECA SANTOS - MEI**, localizada na Rua 11 R Oito de Setembro, nº 286, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.802.318/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, o Sr. DANILO FONSECA SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento parcelado de recargas de cartuchos para suprir necessidades do Município de Tomar do Geru**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 003/2022/PMTG** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de **RS. 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PATRMÔNIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	RECARGA DE TONER/TINTA SAMSUNG ML 375	14245	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
		RECARGA DE TONER/TINTA EPSON L3144	2028	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RECARGA DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER 2540 DN (JUNTA MILITAR)	2032	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
		RECARGA DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER M1212 (SETOR PATRIMONIO)	715	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
		RECARGA DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER 2540 DN (SETOR DE RECURSOS HUMANOS)	2853	REC	14	R\$ 42,00	R\$ 588,00
		RECARGA DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER 2540 DN (SETOR DE LICITAÇÃO)	1701	REC	14	R\$ 42,00	R\$ 588,00
		RECARGA DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER 2540 DN (PONTO DO EMPREENDEDOR)	1335	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
3	SECRETARIA DE FINANÇAS	RECARGA DE TONER/TINTA KYOCERA P3145DN (SETOR	2005	REC	14	R\$ 42,00	R\$ 588,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



		DE TRIBUTOS)					
		RECARGA DE TONER/TINTA KYOCERA P3145DN	2004	REC	14	R\$ 42,00	R\$ 588,00
		RECARGA DE TONER/TINTA HP LASERJET MFP137 FNW	2036	REC	14	R\$ 42,00	R\$ 588,00
4	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	RECARGA DE TONER/TINTA KYOCERA P3045DN	1334	REC	14	R\$ 42,00	R\$ 588,00
5	CHEFE GABINETE DO PREFEITO	RECARGA DE TONER/TINTA EPSON L3144	1704	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RECARGA DE TONER/TINTA EPSON L396	675	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TONER/TINTA EPSON L3144	1703	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
7	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA LASERJET MONO HP 1102W (SETOR DE AGRO)	1752	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
		RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA LASERJET MONO HP 1102W	1505	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
8	PRÉ-ESCOLAR MARIA DE JESUS	RECARGA DE TONER/TINTA HP LASERJET M1132 PRO	683	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
9	PRÉ-ESCOLAR SANTA MARIA	RECARGA DE TONER/TINTA BROTHER 2540DW	1401	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
10	PRÉ-ESCOLAR LEONOR BARRETO FRANCO	RECARGA DE TONER/TINTA BROTHER 2540DW	713	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
11	PRÉ-ESCOLAR KIRIRIS	RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA HP M127FN	1514	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
		RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA BROTHER L5902	1364	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
12	ESCOLA JOSÉ DOMINGOS DOS REIS	RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA HP L375	1572	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
13	ESCOLA AGRÍCOLA DR. ALBANO FRANCO	RECARGA DE TONER/TINTA BROTHER 7065DN	529	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
		RECARGA DE TONER/TINTA HP LASER JET MFP137FMW	2040	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
14	ESCOLA JOÃO VIANINHA	RECARGA DE TONER/TINTA EPSON L3144	2112	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
15	ESCOLA VALDETE DÓREA	RECARGA DE TONER/TINTA EPSON 3144	1240	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
		RECARGA DE TONER/TINTA BROTHER 2540DW	1122	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
16	ESCOLA ANTÔNIO AGUIAR VELAMES	RECARGA DE TONER/TINTA BROTHER 2540DW	1429	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
		RECARGA DE TONER/TINTA EPSON 3144	1536	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
17	ESCOLA GILSON FERREIRA DA SILVA	RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA LASER BROTHER HL1212	148504	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
18	ESCOLA LUIS MAMIANI DELLA ROVERE	RECARGA DE TONER/TINTA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP 1132	1708	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
		RECARGA DE TONER/TINTA HP LASERJET MFP137 FNW	2114	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
19	ESCOLA PEDRO MOREIRA GUIMARÃES	RECARGA DE TONER/TINTA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP 1132	1571	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
20	ESCOLA SANTO ANTONIO DE PÁDUA	RECARGA DE TONER/TINTA MULTIFUNCIONAL JATO EPSON L395 ECOTANK	1152	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
		RECARGA DE TONER/TINTA IMPRESSORA L3142	928	REC	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do serviço efetivamente prestados e atestados.

§9º - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de execução dos serviços ofertados deverá ser de **forma imediata**, contados da solicitação do Servidor designado pelo Município. A execução dos serviços deverá ser executados de forma parcelada, e entregues no local indicado pela contratada, no horário de expediente dos órgãos municipais de 08h às 16h..

Parágrafo Único - Os serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16006 – Secretaria de Educação

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.1001

UO: 16006 – Secretaria de Educação

Atividade: 2108 – Salário Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1550.0000

UO: 16009 – Secretaria de Controle Interno

Atividade: 2020 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes

Atividade: 2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16008 – Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução nos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 07 de fevereiro de 2022


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Daniilo Fonseca Santos
DANILO FONSECA SANTOS
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Luiz Silva de Souza* CPF: 311.345.918-45
- II - *Charleide da Silva Valença* CPF: 006.021.845-25